



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0958

sexta-feira, 7 de março de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 03:

PORTARIAS

PÁGINA 04 A 07:

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 3.539
DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA.

O SENHOR **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ.**
Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, em 06 de março de 2025, a **Sra. TALITA MENOSSI COTRIM SARDÃO**, portadora do CPF n.º 301.839.908 - 03, para o cargo de **Secretário de Saúde**, de provimento em comissão, em vaga criada por meio da Lei Complementar nº 147/21 e Lei complementar n.º 176/2025, de 10 de fevereiro de 2025, fazendo jus ao subsídio mensal fixado pela Lei Municipal n.º 1.878 de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria n.º 3.417/2025.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 06 de março de 2025

Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 3.540
DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.**

O SENHOR **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ**,
Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em 06 de março de 2025, o Sr.
servidor **ERICK APARECIDO BOVO**, portador do CPF n.º 348.159.068-74,
para o emprego de **CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO**, de provimento
em comissão, em vaga criada por meio da Lei Complementar n.º 147/2021, de
30 de abril de 2021 e as respectivas atualizações subsequentes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria
correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 06 de março de 2025**

**Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Dumont, justifica a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO - APAE inscrita no CNPJ sob nº. 56.015.894/0001-48, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais, Educacionais, Saúde e Bem estar para população em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em horário inverso ao escolar residentes na sede do município de Dumont, no valor de R\$ 171.080,00 (cento e setenta e um mil e oitenta reais) durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.942 de 22 de Janeiro de 2025. A associação proporciona finalidade de atendimento às necessidades específicas de cada usuário, promovendo o desenvolvimento e as potencialidades, estimulando para sua autonomia e resgate de sua autoestima, proporcionando uma boa condição física, emocional, social e psicológica favorecendo o desenvolvimento de habilidades. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei específica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0958

sexta-feira, 7 de março de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Dumont/SP, aos 06 de Março de 2025.

ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Dumont, justifica a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com o LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS, inscrita no CNPJ sob nº 68.327.220/0001-68, tendo como objeto o Desenvolvimento de Atividades destinadas ao Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade destinado à crianças e adolescentes na forma de Acolhimento Institucional conforme Tipificação Nacional do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.942 de 22 de Janeiro de 2025. A associação proporciona acolhimento e proteção de crianças e adolescentes com rompimento de vínculo familiar, favorecendo um ambiente semelhante a um lar durante o período de acolhimento. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória às crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que a única existente na comarca, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei específica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0958

sexta-feira, 7 de março de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Dumont/SP, aos 06 de Março de 2025.

ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br

